



# MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300  
CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo  
CNPJ: 52.854.775/0001-28  
www.vistaalegrealto.sp.gov.br

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM BASE NO ART.31, II DA LEI 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI 13.204/2015 PARA O EXERCÍCIO DE 2024

### I. DA NECESSIDADE DO OBJETO

A Comissão de Seleção instituída por meio do Decreto n.º 4.809, de 22 de janeiro de 2019, destinada a analisar e firmar parcerias entre a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua colaboração para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos em Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou em Acordo de Cooperação. Opinou pela parceria na modalidade Termo de Fomento com a seguinte Organização da Sociedade Civil:

#### ENTIDADE:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Alto (APAE), CNPJ/MF n.º 00.525.856/0001-80, valor de até R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), em parcelas mensais, com autorização da Lei Municipal n.º 2.672 de 12 de dezembro de 2023.

### II. DA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO

A decisão da comissão se deu com base no art.31 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 que regulamentam o Processo de Inexigibilidade do Chamamento Público, conforme:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei n.º 13.204, de 2015)

I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei no 13.204, de 2015)

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei n.º 13.204, de 2015).

A formalização desta parceria se dará por meio de Termo de Fomento, instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostos pela administração pública, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

88  
3





# MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300  
CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo  
CNPJ: 52.854.775/0001-28  
www.vistaalegrealto.sp.gov.br

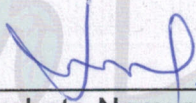
## III- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

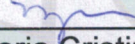
Nos procedimentos administrativos para formalização das parcerias, a Administração terá o dever de verificar os requisitos de habilitação.

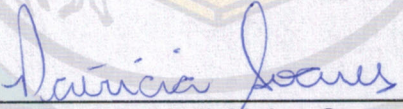
## IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto, deferimos a formalização do Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil, acima citada para a realização do Plano de Trabalho, sem a realização do Chamamento Público. Encaminhem-se os autos. Após, decorrido o prazo, remeta-se os autos ao Gabinete do Prefeito para as demais providências.

Vista Alegre do Alto, 08 de fevereiro de 2024.

  
Sonia Elizabeth Nomura Pedrazzoli  
Presidente da Comissão de Seleção

  
Maria Cristina Dalócio  
Membro da Comissão de Seleção

  
Patrícia Kelli Aleixo Soares  
Membro da Comissão de Seleção